

Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 01/2020**De :** 8ª SR Licitação <giselia.melo@codevasf.gov.br>

seg, 17 de fev de 2020 13:41

Assunto : Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 01/2020

1 anexo

Para : Thiago Brito <licitacao15@portinfo.com.br>**Responder para :** 8ª SR Licitação <8a.sl@codevasf.gov.br>

Sr. Licitante,

Segue abaixo resposta da área técnica de INDEFERIMENTO ao Pedido de Impugnação:

1 - Quanto ao prazo de entrega, informamos que o referido prazo é utilizado habitualmente nos processos licitatórios para fornecimento de materiais objeto deste SRP, se mostrando suficiente, uma vez que 7 (sete) dias úteis perfazem, pelo menos, 9 (nove) dias corridos.

Além disso, por se tratar de produtos de uso comum e com especificações de amplo fornecimento no mercado, não há razão para concessão de dilação do prazo de entrega.

2 - Quanto ao quantitativo de papel A4, informamos que todos os itens, inclusive o papel A4, o quantitativo estimado é obtido por meio de valor aferido de consumo mensal do ano anterior, portanto, não há como prever o valor mínimo a ser solicitado, uma vez que seria um contrassenso à utilização de SRP, que pressupõe compras parceladas sem haver qualquer exigência de quantitativo mínimo.

Secretaria Regional de Licitação
CODEVASF/8ªSR
98-3198-1341

De: "Thiago Brito" <licitacao15@portinfo.com.br>**Para:** "8a sl" <8a.sl@codevasf.gov.br>**Cc:** licitacao16@portinfo.com.br, licitacao6@portinfo.com.br**Enviadas:** Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020 17:54:05**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 01/2020

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/MA.

Sr(a). Pregoeiro(a) e membros da comissão de licitação.

Envio pedido de impugnação referente ao edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2020.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente;



Thiago Brito | Licitação

Av. Tereza Cristina 171, Prado - BH / MG
(31) 3349-5040 | Ramal: 5247
www.portinfo.com.br

À Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/ MA

Ao Sr(a). Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio.

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 08.228.010/0001-90, empresa estabelecida em Brasília/DF, em Fazenda Ponte Alta de Cima, Rodovia DF-001, Interseção com a Rodovia DF 475, Cidade Satélite do Gama, Constituído no Galpão Número 01 Armazém Número 04, CEP 72.427-010, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme o edital de licitação, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, o prazo para o licitante impugnar o edital são de até 3 dias úteis, antes da data fixada para abertura de sessão pública.

Verifica-se, assim, que estando designada a data de **18 de fevereiro de 2020, terça-feira**, para o início da sessão pública do pregão, o prazo para impugnar o edital esgota-se no dia **13 de fevereiro de 2020, quinta-feira**.

Cabível e tempestiva, portanto, a presente solicitação, devendo ser recebida e provida para os fins de direito, conforme fundamentos abaixo.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A PORT é uma das maiores empresas do Brasil no segmento de informática, papelaria e escritório completamente capacitada para atuação na área objeto do certame em tela, e pretende ingressar na presente licitação, cujo objeto é: **“Fornecimento de diversos materiais de consumo de uso geral, material de expediente e serviços gráficos”**.

III - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Vosso edital menciona no subitem **19.1 A entrega dos produtos devera ser de até 07(sete) dias úteis**.

A imposição de prazo de entrega tão curto, além de restringir o universo de competidores em uma modalidade de licitação concebida exatamente para aumentar a competição e a competitividade, certamente imporá preços mais elevados, mesmo que se trate de um fornecedor estabelecido no Estado do **Maranhão** porque, atrás do fornecedor há toda uma cadeia de produção, distribuição, logística, etc,

tudo a recomendar adoção de critérios baseados no princípio da razoabilidade, principalmente quanto a exigências restritivas e um adequado planejamento do suprimento da máquina administrativa.

Veja-se o que está disciplinado no § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Destaque-se, mais, que se trata de material de consumo sem particularidades quanto a validade, acondicionamento ou armazenamento especiais, não são perecíveis. Portanto, sem razões suficientemente demonstradas nos autos do processo licitatório em tela e considerando que a regra é restritiva, impõe-se a sua exclusão do texto do ato convocatório e fixação de prazos razoáveis para entrega dos produtos objeto do certame, principalmente porque, repita-se, o que se pretende é um registro de preços em que o fornecimento será parcelado, por doze meses, de fácil planejamento, conforme determina o art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

[...]

A estimativa, como determinado pelo inciso II acima, pode ser obtida pela análise histórica de consumo, aliás, já lançada no mesmo Anexo I no quadro de quantitativos.

O processo se trata de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, que permite ao administrador de material manter um planejamento mínimo para que seus fornecedores possam entregar-lhe os suprimentos com tempo razoável.

Para o bom desenvolvimento e melhor aproveitamento das propostas comerciais apresentadas, solicitamos que o menor prazo de entrega, seja de aproximadamente 20 (vinte) dias corridos, a contar da solicitação ou em caso de entendimento distinto ao nosso, seja solicitado um prazo razoável.

IV – ESTIMATIVA DETALHADA DE AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 (ITEM 3)

Ao analisar o edital observamos que não consta uma estimativa detalhada de aquisição por unidade solicitante.

Sabemos que o Pregão para Registro de Preços normalmente não contempla tal informação, porém para que a Administração pública tenha o melhor aproveitamento na compra a estimativa é de extrema importância, uma vez que tal informação impacta diretamente no valor frete e por consequência a redução do valor final do Item que estará bem mais preciso e competitivo, não trazendo prejuízo aos cofres públicos.

Ressalto que temos obtido êxito em vários órgãos em todo o território nacional buscando tal informação e uma precisão/aproximação nas quantidades solicitadas nos Pregões de Registro de Preços.

V – DO PEDIDO

1. Que o prazo de entrega seja alterado de maneira que não ira restringir a participação de empresas de fora do estado do Paraná, sendo o sugerido 20 (vinte) dias corridos ou prazo razoável.
2. Por fim, que seja divulgada uma quantidade estimada de quanto cada órgão participante solicitará do item 3 (papel A4).

VI - CONCLUSÃO

Isto posto, data vênua, a **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, requer resposta dos questionamentos levantados.

Termos em que requer deferimento.

De Brasília / DF para São Luís / MA, em 13 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



Thiago Henrique Chaves de Brito
Departamento Comercial
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
Doc. Identidade MG 16.906.175 SSP-MG
CPF Nº. 115.786.756-18

08.228.010/0001-90
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA
E PAPELARIA LTDA
Fazenda Ponte Alta de Cima, Rod. DF-001 Interseção
Com Rod. DF-475, Criação São João do Gama
Constituído do Galpão 01, Armazém 04
CEP 72427-010
BRASÍLIA - DF